

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 027/2024

Varre-Sai, 18 de outubro de 2024.

Exm^o. Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 928/2024, que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS de Varre-Sai 2024, e dá outras providências", com o seguinte pronunciamento.

A proposta visa a restaurar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a possibilidade de solução das controvérsias através da conciliação, como método mais eficaz de promover a recuperação do crédito tributário municipal.

Além de evitar medidas coercitivas judiciais e extrajudiciais, como principal efeito de sua implementação, o programa trará imediatos benefícios para a população e empresas estabelecidas neste Município, que poderão regularizar, com consideráveis descontos, suas dívidas tributárias municipais, e consequentemente suas situações cadastrais restritivas, o que possibilitará aos aderentes a posterior regularização de compras e vendas de imóveis, consecução de empréstimos em instituições financeiras, obtenção de certidões negativas, transferência de titularidade de imóvel, entre outros benefícios.

Não obstante, a adoção de métodos de resolução de conflitos pela conciliação, por meio do Programa REFIS Varre-Sai, resultará em uma extraordinária arrecadação para o Município, além da redução significativa de demandas judiciais, durante o período de sua vigência.

É fato que o grau de recuperabilidade do crédito público, poderá ser elevado, onde se vislumbra a possibilidade de incremento no volume de arrecadação, desde que se possibilite uma margem de negociação justa ao contribuinte.

Não há renúncia fiscal, pois se trata de uma forma de incentivar a resolução de conflitos de forma consensual, onde o Conselho Nacional de Justiça, desde 2013, com a publicação da Emenda nº 1, de 31 de janeiro daquele ano, à Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, determinou a implantação, em todo território nacional, da Política Judiciária de Tratamento dos Conflitos de Interesses, objetivando oferecer meios consensuais de resolução de conflitos, o que abrange, em seu art. 6º, VII e VIII, os entes públicos.

Ante o exposto, contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à iniciativa, solicitamos a apreciação do projeto em REGIME EXTRAORDINÁRIO POR URGÊNCIA (art. 37, §4°, I c/c art. 78, XIX, ambos da LOM), tendo em vista a necessidade de início do programa ainda no presente exercício, sendo certo que a sua promulgação é condicionante indispensável para o início imediato do programa, que só trará benefícios à coletividade.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMº SR. FABRÍCIO GERALDO PIMENTEL DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI.